



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DA CASA DE VEGETAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS PONTA PORÃ E VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS PONTA PORÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0007-16, situado na BR 463, KM 14, CX. Postal 287, Bairro Sanga Puitã, município de Ponta Porã – MS, CEP 79909-000 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral do campus Ponta Porã, Sr. Izidro dos Santos de Lima Junior, nomeado pela Portaria nº 1.427 de 11 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U de 12 de dezembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 974.977.111-72 portador da Carteira de Identidade nº 001.102.513 SSP/MS, SIAPE 1870889, e de outro lado a empresa Van Der Hoeven Estufas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 43.989.292/0001-40, estabelecida na Rodovia SP 107, km 41, snº, Zona Rural, Município de Artur Nogueira - SP, CEP 13160-000 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a) Maria Eussen Doevendans, holandesa, portadora da RNE nº W204012-0, classificação permanente, CPF 068.635.378-18 neste ato representada por sua procuradora Luciane Yumi Rosa Yokoyama, portador da carteira de identidade RG 24.369.971-2 SSP/SP, CPF nº 267.791.938-95, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de manutenção da casa de vegetação, na forma dos procedimentos licitatórios verificados na dispensa de nº 015/2019, de conformidade artigo 24º, Inciso IV da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Manutenção de Casa de Vegetação, para atendimento das demandas agrárias do IFMS - Campus Ponta Porã. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos da dispensa nº 015/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de realização dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O serviço será executado pela empresa pelo montante final de R\$ 29.890,00 (Vinte e nove mil oitocentos e noventa reais).



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de Nota Fiscal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data do atesto da fatura/nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade do serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Previamente à contratação e antes do pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, CADIN e CNDT, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

SUBCLÁUSULA QUARTA: O IFMS reterá na fonte, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega dos serviços conforme especificações do termo de referência, prazo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA QUARTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: caberá a contratada as despesas referentes ao recolhimento de ART- autorização de responsabilidade Técnica junto ao CREA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25%, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA OITAVA: Caberá também a contratada:

I - Providenciar local para guardar os materiais até a sua utilização. O IFMS não se responsabilizará pela guarda e extravio de ferramentas, equipamento e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Fornecer à CONTRATADA, todas as condições de acessibilidade ao local do serviço.

SUBCLÁUSULA SETIMA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: a rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I.0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

II.1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATANTE;

III.2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de

Handwritten signatures and initials in blue ink.



reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: a CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA: o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: as sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONTRATADA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É também de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de PONTA PORÃ - MS, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinam as partes contratantes.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2019.

Izidro dos Santos de Lima Junior
Diretor-Geral Portaria 1.427/2019
Representante legal da CONTRATANTE
Campus Ponta Porã – IFMS

Nome **Maria Eussen Doevendans**
Cargo empresária neste ato representada por sua
procuradora Luciane Y. Rosa Yokoyama

TESTEMUNHAS:

1) Paulo A. Marques / 2329894

2) 218764

